

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO/SOBREPARTILHA

- Certidão de Óbito (cópia autenticada ou original).
- Certidão de Casamento ou Nascimento do autor da herança (conforme estado civil) – Emissão posterior a data do óbito (cópia autenticada ou original).
- Documento de Identificação do autor da herança (RG, CNH, CTPS, carteira de identidade profissional, passaporte ou certificado de reservista).

Obs.: Em caso de impossibilidade de obtenção do documento de identificação do autor da herança, deverá ser apresentada a certidão de Identificação Civil, emitida pela Secretaria de Segurança Pública.

- Certidão de Casamento ou Nascimento dos herdeiros (conforme estado civil) – Original ou cópia autenticada (se houver renúncia ou cessão dos direitos a certidão deverá ser atualizada (90 dias).
- Documento de Identificação dos herdeiros (RG, CNH, carteira de identidade profissional, passaporte ou certificado de reservista) – Em caso de herdeiros casados, deverão ser apresentados ainda os documentos dos cônjuges.

Obs.: Nos casamentos realizados após 26/12/1977 (autor da herança e herdeiros), pelos regimes da Comunhão Universal de Bens, Separação convencional de Bens ou Participação Final nos Aquestos, deverá ser apresentado ainda o registro do Pacto Antenupcial.

- Matrícula atualizada do(s) imóvel(eis), válidas por 30 dias.
- Certidão negativa de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias (emitidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente – válidas por 30 dias), nos termos da circular da CGJ/SC n. 46/2023, recomendamos que seja apresentada.

Obs.: Em se tratando de imóvel rural, deverão ser apresentados ainda o CCIR e a certidão Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais do Imóvel Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

- Prova da propriedade dos demais bens a partilhar, se existentes (Ex: veículo, embarcação, extratos de conta corrente/poupança, etc..)
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais em nome do autor da herança, emitida pelo município de residência do falecido e município dos imóveis a serem inventariados.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais em nome do autor da herança, emitida pelo Estado de residência do falecido e Estado dos imóveis a serem inventariados.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Federais em nome do autor da herança.
- Certidão Negativa de Testamento emitida pela CENSEC (www.censec.org.br).
- Petição assinada pelo Advogado assistente.
- Cópia da Carteira de Identidade Profissional do(s) Advogado(s), bem como endereço profissional.
- Recolhimento do imposto Causa Mortis – I.T.C.M.D, após o protocolo da petição junto ao Tabelionato de Notas.

Obs.: Quando se tratar de bens imóveis, o imposto deverá ser recolhido pela Exatoria da Fazenda Estadual da localização dos referidos imóveis.

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de cessão de direitos hereditários em favor de terceiro, deverão ser apresentados também os documentos do cessionário para recolhimento dos impostos devidos.

- Os valores dos bens declarados deverão ter como base o valor real dos mesmos.
- Quando da existência de parte(s) (herdeiros/meeiro/cessionário) representada(s) por procuração, deverá ser apresentado instrumento público de procuração com poderes específicos para o referido ato.
- Existindo herdeiros menores púberes (16 a 17 anos), os mesmos poderão ser emancipados para a posterior protocolização do inventário.
- Em se tratando de sobrepartilha, deverão ser informados os dados do processo de inventário judicial ou extrajudicial.
- O processo de inventário deverá ser encerrado nos 12 (doze) meses subsequentes a data do protocolo, podendo ser prorrogado tal prazo a requerimento de parte.

É POSSÍVEL A NECESSIDADE DE OUTROS DOCUMENTOS APÓS A VERIFICAÇÃO DO CASO.
